



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 22
DE 05 DE AGOSTO DE 1994.
"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE JUQUIÁ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

ARTIGO 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Juquiá, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I- analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II- estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;

b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;

c) à assistência ao educando;

d) à concessão de bolsas de estudo;

e) à radicação de professores na zona rural;

III-promover:



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

a) a apuração dos gastos do Município no campo do ensino de 1º grau;

b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV-examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V- assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal;

VI-sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, na fase de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) o esquadramento e a especificação para educação de 1º grau;

VII-examinar o Plano Municipal e apresentar sugestões visando a sua adequação a realidade local;

VIII- atuar junto:

a) ao poder público municipal na tarefa de chamada da população escolar para matrículas nas escolas de 1º grau;

b) ao poder público estadual na preparação do levantamento anual, do Município, de registro de em idade escolar;

IX- estimular a participação comunitária no planejamento dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

X- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI- fixar critérios para a concessão de subvenção e auxílios a entidades educacionais do Município;

XII- propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII- auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV- propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo- pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV- avaliar o trabalho da administração Municipal e recomendar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento;

XVI- desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII- opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidas ao Conselho pelo poder público municipal.

É único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I- o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que presidirá o Conselho;



Prefeitura do Município de Juquiá
Estado de São Paulo

II - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Estaduais de Juquiá;

III-1 (um) representante dos professores das Escolas Estaduais de Juquiá;

IV- 1 (um) representante da delegacia de ensino de Miracatu;

V- 1 (um) representante de entidade de classe dos servidores de Educação;

VI-1 (um) representante dos professores das Escolas Municipais;

VII-1 (um) representante dos servidores municipais.

§ 1º- A cada membro efetivo haverá um suplente.

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito por um prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada.

§ 3º- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Conselho Municipal.

§ 5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do não titulado.

§ 6º- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º- Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º- Ficarão extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 9º- O prazo para requerer justificacão de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

reunião em que a mesma ocorreu.

§ 1º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 3º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

ARTIGO 4º- O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ único- O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

CAPITULO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO

ARTIGO 6º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juquiá;

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- presidir as reuniões do órgão;
- III- propor ao Conselho as reformas e Pagamento Interno julgadas necessárias;
- IV- convocar as reuniões do Conselho;
- V- fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI- remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VII- prestar contas ao Conselho de Administração financeira e da realização de suas atividades.

§ único- O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPITULO IV DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º- O Município de Juquiá, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para ocorrer as despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.

É único- O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 8º- O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- ter personalidade jurídica;
- II- funcionar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;
- III-destinar-se a finalidades educacionais;
- IV- ter corpo dirigente idôneo;
- V- ter patrimônio ou renda regulares;
- VI- não receber qualquer subvenção ou auxílio do Município;
- VII-não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VIII-estar registrada no Conselho Municipal de Educação;

ARTIGO 9º- As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I- relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II- prestação de contas do montante recebido, no ano anterior;
- III-declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenções ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10- Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Juquiá são constituídos de:

I- contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II- doações, legados e outras rendas.

ARTIGO 11- A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

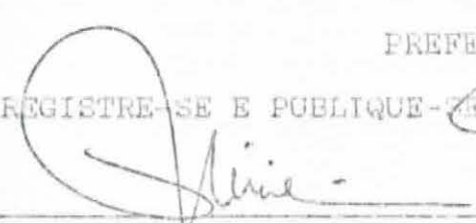
ARTIGO 12- Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Juquiá elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE AGOSTO DE 1934.

SAYO APZB
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


SEBASTIAO ANTONIO BRANCO DE PAULA
DIRETOR ADMINISTRATIVO